



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2024

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ISS NAS OBRAS E CONSTRUÇÕES POR EMPREITADA OU SUBEMPREITADA GLOBAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, as prerrogativas elencadas no artigo 11 da Lei Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a perfeita arrecadação dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o que prevê o §3º do artigo 27, da Lei Municipal nº 1898/2001;

CONSIDERANDO, a previsão que trata o art. 7º, §2º, I, da LC nº 116/2003;

CONSIDERANDO, a jurisprudência do STJ relativa a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Nas Obras e Serviços de Engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, itens elencados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do §1º do art. 22 da Lei Municipal Nº 1898/2001, as empresas prestadoras dos serviços previstos nestes subitens da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º - Consideram-se materiais empregados, mencionados no caput deste artigo, aqueles fornecidos pelo prestador do serviço e que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º Não podem ser deduzidos do preço dos serviços mencionados neste artigo os gastos com insumos que são meios para a execução do serviço, tais como escoras, madeiras utilizadas como formas, ferramentas, equipamentos, materiais de instalação provisória, combustíveis, alimentação de empregados e demais insumos correlatos.

§ 3º Para fins da dedução prevista neste artigo, **somente** será permitida a dedução de materiais constantes de documentos fiscais de aquisição de mercadorias emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal de serviço.

§ 4º A comprovação dos materiais a serem deduzidos do preço do serviço também será feita por **nota fiscal de saída** de materiais do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada.

Prefeitura
Planalto
Juntos Podemos Mais
ADM 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



§ 5º A identificação da obra no documento fiscal de aquisição de mercadoria ou no documento fiscal de saída de mercadoria será feita pela inclusão no documento do número do Cadastro Nacional de Obras (CNO), do número de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou ainda pelo endereço da obra.

Art. 2º - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra e ainda obrigatoriamente, anexar à nota fiscal de serviços, os documentos comprobatórios do material incorporado à obra que pretender a dedução.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais comprobatórios deverão possuir data de emissão anterior a data da respectiva nota fiscal de serviço.

Art. 3º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução presumida de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 1º - A empresa interessada em optar pela presunção prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela Fiscalização Municipal, mediante requerimento protocolado no setor Tributário desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º – As disposições do “caput” do presente artigo referem-se ainda ao fornecimento de concreto usinado, entendido aquele fornecido através de caminhões betoneiras.

§ 3º - Os valores de materiais não comprovados, serão tributados pelo ISS.

§ 4º – Os Serviços terceirizados ou sub contratações deverão ser retidos pelo prestador e recolhidos ao Município com a devida apresentação da nota fiscal de contratação, salvo se comprovado o recolhimento pelo sub contratado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO – RS, em 21 de maio de 2024.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO PLANALTO – RS

Registre-se e publique-se.


PROTAZIO MALACARNE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANALTO-RS